



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13448, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os critérios nacionais e os critérios adicionais municipais para priorização de candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 44842/2014,

DECRETA:

Art. 1º São considerados critérios nacionais de priorização para a seleção de candidatos ao PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e da Portaria, nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades:

- I- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III- Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º São considerados critérios municipais, segundo aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação- CMH na ata de reunião datada de 24 de julho de 2013 e considerando a Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013:

- I- Famílias que residam no Município há 05 anos ou mais;
- II- Estado de vulnerabilidade social, após visita social;
- III- Família constituída, nos termos do art. 5º, inciso II e parágrafo único da Lei nº 11.340/2006.

Art. 3º O processo seletivo deverá nortear-se pela priorização de atendimento dos candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais municipais nos termos do art. 5º da Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013.

§1º Serão reservados no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, nos termos do inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

§2º Serão reservados no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoa com deficiência ou à famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art.4º Descontadas as unidades destinadas aos candidatos referidos nos parágrafos do art. 3º, a seleção dos demais inscritos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos e assim agrupada:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

I- Grupo I: representado pelos candidatos que atendam de 05 (cinco) a 06 (seis) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais municipais;

II- Grupo II: representado pelos candidatos que atendam até 04 (quatro) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais municipais;

Art. 5º Os candidatos serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

I- 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I;

II- 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARILDA PRADO YAMAMOTO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

ALEXANDRE FERRI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo